

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Portaria n.º 191/90/M:**

Emite e põe em circulação selos alusivos à emissão extraordinária «Rosa-dos-Ventos das Antigas Cartas Náuticas Portuguesas».

#### **Gabinete do Governador :**

Despacho n.º 120/GM/90, que delega poderes no secretário-geral do Festival Internacional de Música de Macau.

Extracto de despacho.

#### **Assembleia Legislativa :**

Resolução n.º 4/90/M.

#### **Conselho Consultivo :**

Extractos de despachos.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :**

Despacho n.º 89/SATOP/90, que nomeia o assessor do mesmo Gabinete.

Despacho n.º 90/SATOP/90, que delega competências no director do Gabinete do Porto e da Ponte.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :**

Despacho n.º 37/SASAS/90, que nomeia um licenciado para integrar a Comissão Coordenadora dos Recursos Hospitalares do Território (CCRHT).

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública :**

Despacho n.º 38/SAEAP/90, que subdelega competências no chefe do Departamento do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

#### **Serviços de Educação :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

#### **Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

Declarações.

#### **Serviços de Justiça :**

Rectificação.

#### **Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **Gabinete de Comunicação Social :**

Extracto de despacho.

#### **Inspecção e Coordenação de Jogos :**

Extracto de despacho.

#### **Forças de Segurança de Macau :**

##### **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

##### **POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Trabalho e Emprego :**

Extractos de despachos.

**Directoria da Polícia Judiciária :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Extracto de despacho.

**Instituto Cultural :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Leal Senado de Macau :**

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extracto de despacho.

**Imprensa Oficial de Macau :**

Rectificação.

**Fundo de Pensões :**

Extractos de despachos.

**Instituto dos Desportos :**

Extractos de despachos.

**Centro de Atendimento e Informação ao Público :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Habitação :**

Declarações.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Gabinete do Governador. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista de classificação dos candidatos ao internato geral 1990/1991.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o despacho n.º 31/DIR/90, que subdelega competências num subdirector dos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o despacho n.º 32/DIR/90, que subdelega competências num subdirector dos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico de finanças principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 1/90, para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção de dietas e de rancho para diversos serviços públicos, durante o primeiro semestre de 1991.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 2/90, para o fornecimento de gases (oxigénio e protóxido de azoto) para o Centro Hospitalar Conde de S. Januário, durante o ano de 1991.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 3/90, para o fornecimento de artigos destinados a diversos Serviços, durante o ano de 1991.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 4/90, para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto aos serviços públicos, durante o ano de 1991.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 5/90, para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico, durante o ano de 1991.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 6/90, para o fornecimento de álcool de cana sacarina para os Serviços de Economia, durante o ano de 1991.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 7/90, para o fornecimento de material de construção, matérias-primas e material eléctrico, durante o ano de 1991.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 8/90, para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, aos serviços públicos, durante o ano de 1991.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 9/90, para o fornecimento de material de transporte, durante o ano de 1991.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 10/90, para o fornecimento de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1991.

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento do imposto profissional.

Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao estágio para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico superior assessor.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de duas vagas de chefe de secção.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de oito lugares de controlador de tráfego marítimo.

Da Capitania dos Portos, sobre alteração das condições de segurança e de fiscalização, devido às obras no novo terminal marítimo da nova ponte Macau-Taipa.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva do candidato ao concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal músico.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de agente auxiliar.

Do Instituto Cultural, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de fiscal técnico especialista.

Do mesmo Leal Senado, sobre a extinção do Pátio da Coruja.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Julho de 1990.

**Anúncios judiciais e outros**

**Nota:** — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 39, em 24 e 26 de Setembro de 1990, inserindo o seguinte:

**No 1.º suplemento:**

**GOVERNO DE MACAU**

**Decreto-Lei n.º 60/90/M:**

Reestrutura as carreiras específicas da Directoria da Polícia Judiciária. — Revoga o Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho.

**Decreto-Lei n.º 61/90/M:**

Define a lei orgânica da Directoria da Polícia Judiciária de Macau. — Revogações.

**Portaria n.º 188/90/M:**

Dá nova redacção ao artigo único da Portaria n.º 123/90/M, de 18 de Junho, (Delegação de competências no segundo-comandante das FSM).

**Portaria n.º 189/90/M:**

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, (Delegação de competências no Secretário-Adjunto para a Segurança).

**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça:**

Despacho n.º 22/SAAJ/90, que subdelega competências no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Despacho n.º 23/SAAJ/90, que subdelega competências na directora dos Serviços de Identificação.

Despacho n.º 24/SAAJ/90, que subdelega competências no director da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 25/SAAJ/90, que subdelega competências no subdirector dos Serviços de Justiça.

Despacho n.º 26/SAAJ/90, que subdelega competências no coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa.

**No 2.º suplemento:**

**GOVERNO DE MACAU**

**Portaria n.º 190/90/M:**

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, (Delegação de competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça).

**Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 119/GM/90, que designa para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

**目錄**

**澳門政府**

第一九一/九〇/M號訓令:

特別發行及流通古代葡國航海方位圖紀念郵票

**總督辦公室**

第二一〇/GM/九〇號批示 授予澳門國際音樂節秘書長若干職權

批示綱要一件

**立法會**

第四/九〇/M號決議書

**諮詢會**

批示綱要數件

**運輸暨工務政務司辦公室**

第八九/SATOP/九〇號批示 該辦公室一顧問之委任事宜

第九〇/SATOP/九〇號批示 授予深水港及新大橋辦公室主任若干職權

**衛生暨社會事務政務司辦公室**

第三七/SASAS/九〇號批示 委任一名學士加入本地區醫院資源協調委員會(CCRHT)

**教育暨公共行政政務司辦公室**

第三八/SAEAP/九〇號批示 轉授若干職權予公眾服務暨諮詢中心廳長

**教育司**

批示綱要一件

**衛生司**

批示綱要數件  
修正書一件

**統計暨普查司**

批示綱要數件  
聲明書一件

**財政司**

批示綱要數件  
聲明書數件

**司法事務司**

修正書一件

**土地工務運輸司**

批示綱要數件  
聲明書一件

**新聞司**

批示綱要一件

**博彩監察暨協調司**

批示綱要一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳:  
批示綱要一件  
水警稽查隊:

批示綱要一件

**勞工暨就業司**

批示綱要數件

**司法警察司**

批示綱要一件

**社會工作司**

批示綱要一件

**文化司署**

批示綱要數件

聲明書一件

**澳門市政廳**

決議書綱要數件

批示綱要數件

**郵電司**

批示綱要一件

**澳門政府印刷署**

修正書一件

**退休恤金基金會**

批示綱要數件

**體育總署**

批示綱要數件

**公衆服務暨諮詢中心**

批示綱要一件

**房屋署**

聲明書數件

**政府機關佈告及通告**

總督辦公室佈告 招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表

總督辦公室佈告 招考填補首席行政員一缺應考人考試成績表

華務司佈告 招考填補首席行政員一缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補一等文員二缺事宜

衛生司佈告 關於修改一九九〇/一九九一年科實習醫生應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術輔導員二缺事宜

財政司佈告 關於第三一/D I R / 九〇號批示轉授若干職權予該司副司長事宜

財政司佈告 關於第三二/D I R / 九〇號批示轉授若干職權予該司副司長事宜

財政司佈告 關於招考填補首席財政技術員六缺事宜

財政司佈告 關於招人供應一九九一年度上半年各政府機關用作特種膳食及軍糧之糧食之第一/九〇號公開競投事宜

財政司佈告 關於招人供應一九九一年度仁伯爵綜合醫院氣體(氧氣及一氧化氮氣)之第二/九〇號公開競投事宜

財政司佈告 關於招人供應一九九一年度各機關需用之物品之第三/九〇號公開競投事宜

財政司佈告 關於招人供應一九九一年度本地區機關清潔、衛生及舒適用品之第四/九〇號公開競投事宜

財政司佈告 關於招人供應一九九一年度本地區機關辦公室文具及教學材料之第五/九〇號公開競投事宜

財政司佈告 關於招人供應一九九一年度經濟司純甘蔗酒精之第六/九〇號公開競投事宜

財政司佈告 關於招人供應一九九一年度本地區機關建築材料、原料及電氣用品之第七/九〇號公開競投事宜

財政司佈告 關於招人供應一九九一年度本地區機關燃料、潤滑油及其產品之第八/九〇號公開競投事宜

財政司佈告 關於招人供應一九九一年度本地區機關運輸器材之第九/九〇號公開競投事宜

財政司佈告 關於招人供應一九九一年度澳門政府印刷署印刷及釘裝材料之第十/九〇號公開競投事宜

財政處佈告 關於繳交職業稅事宜

司法事務司佈告 法院辦事處及檢察官公署實習應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補高級顧問技術員六缺事宜

新聞司佈告 招考填補科長兩缺准考人臨時名單

海事 署佈告 關於招考填補海上交通控制員八缺事宜

港務 局佈告 關於因新碼頭及新澳氹大橋工程對安全及稽查條件之修改

治安警察廳佈告 考升樂隊人員編制區長准考人確定名單

司法警察司佈告 招考填補助理警員三缺准考人確定名單

文化司署佈告 關於招考填補科長二缺事宜

澳門市政廳佈告 招考填補首席行政員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 招考填補專業技術稽查員三缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於取消長安圍事宜

郵電 司佈告 招考填補二等技術輔導員四缺應考人考試成績表

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九〇年七月卅一日資產負債摘要

## 法律文告及其他

附註：一九九〇年九月廿四日及廿六日第三九號「政府公報」增發兩附刊，內容如下：

### ▲ 第一附刊 ▼

## 澳門政府

第六〇/九〇/M號法令：

重組司法警察司專有職程——撤銷七月十三日第七二/八五/M號法令

第六一/九〇/M號法令：

訂定澳門司法警察司組織法——若干撤銷

第一八八/九〇/M號訓令：

修改六月十八日第一二三/九〇/M號訓令獨一條（授予澳門保安部隊副司令若干職權）

第一八九/九〇/M號訓令：

修改五月廿一日第一〇四/九〇/M號訓令第一及第二條（授予保安政務司若干職權）

## 司法事務政務司辦公室

第二二/SAAJ/九〇號批示 轉授若干職權

予法律翻譯辦公室協調員

第二三/SAAJ/九〇號批示 轉授若干職權

予身份證明司司長

第二四/SAAJ/九〇號批示 轉授若干職權

予司法警察司司長

第二五/SAAJ/九〇號批示 轉授若干職權

予司法事務司副司長

第二六/SAAJ/九〇號批示 轉授若干職權

予法律改革辦公室協調員

### ▲ 第二附刊 ▼

## 澳門政府

第一九〇/九〇/M號訓令：

修改九月十三日第一七九/九〇/M號訓令第一條（授予司法事務政務司若干職權）

## 總督辦公室

第一一九/GM/九〇號批示 指派經濟事務政務司擔任護理總督職務

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

# GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 191/90/M

de 2 de Outubro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 9 de Outubro de 1990, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Rosa-dos-Ventos das Antigas Cartas Náuticas Portuguesas», e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

100 000 selos da taxa de \$ 0,50

100 000 selos da taxa de \$ 1,00

100 000 selos da taxa de \$ 3,50

100 000 selos da taxa de \$ 6,50

45 000 blocos filatélicos @ \$ 5,00

Governo de Macau, aos 24 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.*

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 120/GM/90**

Ao abrigo da faculdade que me é conferida pela alínea b) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delegeo no secretário-geral do Festival Internacional de Música de Macau, licenciado Jorge Eduardo Pamplona Forjaz, poderes para conduzir todos os assuntos relativos à recuperação e restauro do Teatro D. Pedro V e às obras de adaptação do Forum de Macau e do pavilhão do Jardim Lou Lim Yoc, bem como para

autorizar os respectivos pagamentos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Setembro de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 155-I/GM/90, de 20 de Setembro: Engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes — renovada, pelo período de seis meses, a contar de 12 de Setembro de 1990, a comissão de serviço no cargo de assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Resolução n.º 4/90/M**

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, aprovar o seu 1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1990, apresentado pelo Conselho Administrativo.

Aprovada em 25 de Setembro de 1990.

**1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa de Macau,  
relativo ao ano económico de 1990**

Classificação económica	Designação	Importâncias (patacas)
	<b>Despesas correntes</b>	
01-00-00-00	<b>PESSOAL</b>	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes:	
01-01-07-00-01	Remunerações aos Deputados	\$1 200 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 250 000,00
02-00-00-00	<b>BENS E SERVIÇOS</b>	
02-01-00-00	Bens duradouros:	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 400 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações:	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 100 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 50 000,00
	<b>Despesas de capital</b>	
07-00-00-00	<b>OUTROS INVESTIMENTOS</b>	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 100 000,00
	<b>TOTAL .....</b>	<b>\$2 500 000,00</b>

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 25 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

**SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO****Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Agosto de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Isabel Célia Córdova — contratada além do quadro, pelo período de três anos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º e artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 305), na Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, a partir de 1 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 3 de Agosto de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Pedro Jorge Córdova — renovada, por mais três anos, a partir de 11 de Setembro de 1990, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Regimento do Conselho Consultivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/77/M, de 19 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/77/M, da mesma data, a comissão de serviço no cargo de chefe de secção (secretário) da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**
**Despacho n.º 89/SATOP/90**

O engenheiro Rui Manuel do Amaral Nunes tem vindo a exercer primeiramente as funções de director do Gabinete do Porto e posteriormente de director do Gabinete do Porto e da Ponte.

Atendendo a que, com a conclusão a curto prazo do terminal de combustíveis, a 1.ª fase do Porto de Cá-Hó se encontra praticamente concluída, e que a Nova Ponte Macau-Taipa está já em fase de construção;

Considerando que interessa que ao engenheiro Rui Manuel do Amaral Nunes sejam atribuídas outras tarefas não relacionadas directamente com as atribuições que tem vindo a exercer como director do GPP, e sem prejuízo da continuação do exercício dessas funções;

Nomeio, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º, n.ºs 1 a 4 do artigo 16.º e artigo 18.º

do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, o engenheiro Rui Manuel do Amaral Nunes para exercer o cargo de assessor do meu Gabinete, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1990 e pelo período de um ano.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

**Despacho n.º 90/SATOP/90**

Nos termos do Despacho n.º 105/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, suplemento, de 7 de Outubro, e do artigo 17.º, n.º 2, alínea *d*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o engenheiro Rui Manuel do Amaral Nunes para exercer, em regime de acumulação, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1990, as funções de director do Gabinete do Porto e da Ponte, sem prejuízo do disposto no artigo 176.º do ETAPM sobre limites de remunerações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**
**Despacho n.º 37/SASAS/90**

Em virtude da actual distribuição das competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativas à área da saúde, torna-se necessário proceder às adaptações correspondentes na composição da Comissão Coordenadora dos Recursos Humanos Hospitalares do Território (CCRHT), criada pelo Despacho n.º 93/GM/88, de 5 de Setembro, pelo que determino, no uso da competência conferida pela Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, o seguinte:

É designado o licenciado José Florêncio Botelho Castelo Branco para integrar, em substituição da licenciada Maria Manuela Machado Araújo, a Comissão Coordenadora dos Recursos Hospitalares do Território (CCRHT).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Setembro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Despacho n.º 38/SAEAP/90**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no chefe do Departamento do Centro de Atendimento e Informação ao Público, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Conceder licença especial, licença curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- 1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- 1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- 1.8. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- 1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- 1.10. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do CAIP;
- 1.11. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- 1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- 1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 3 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- 1.14. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Centro de Atendimento e Informação ao Público, até ao montante de MOP 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;
- 1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- 1.16. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592,

de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

- 1.17. Autorizar o seguro automóvel;
  - 1.18. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro de Atendimento e Informação ao Público, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
  - 1.19. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do CAIP;
  - 1.20. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.
2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do chefe do departamento, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública e publicado no *Boletim Oficial*.
3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 15 de Setembro de 1990.  
— O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990.  
— O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**

**Extracto de despacho**

Por despacho de 1 de Setembro de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo:

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Departamento da Juventude destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1990, por urgente conveniência de serviço, até ao termo da sua autorização de prestação de serviço neste território, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 48/90/M, de 27 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.



**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Maria Eduarda Monteiro Sampaio, habilitada com o Curso de Enfermagem Geral da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 18 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Setembro do mesmo ano:

Ana Maria Frago de Castro Arrenga, sexta classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1990 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico (grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7), ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 2 (nível 7) do anexo I do mesmo diploma, por remissão do seu artigo 19.º, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 15 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, a partir de 14 de Março de 1990.

**Rectificação**

Por ter havido lapso destes Serviços, de novo se publica o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de

23 de Julho de 1990, acerca da substituição no exercício de funções de autoridade sanitária do Concelho das Ilhas:

Onde se lê:

«Li Chong Veng, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de autoridade sanitária do Concelho das Ilhas . . . no período de 4 de Julho a 1 de Setembro de 1990 . . .»

deve ler-se:

«Luís José da Rocha Freixo, assistente de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de autoridade sanitária do Concelho das Ilhas . . . no período de 4 de Julho a 1 de Setembro de 1990 . . .».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

António José dos Reis Rosa Valadas — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 27 de Agosto de 1990, pelo período de três anos. O contratado encontrava-se em comissão eventual de serviço, desde 20 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 16 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Cheng I Wan e Cosme António Santiago Silveira — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem as funções de técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 20 de Agosto de 1990 e pelo período de três anos.

Chan Tong Wong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para

exercer as funções de técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 20 de Agosto de 1990 e pelo período de três anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 80/GM/90, de 6 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/90, de 16 de Julho, respeitante à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Ema Gomes da Silva para o cargo de gestora da Equipa de Projecto Censos/91, destes Serviços, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

António da Conceição Osório Cordeiro, Fong Mei Leng e Luís Humberto de Sales da Silva, todos com a categoria de assistente de informática principal — promovidos, mediante concurso, aos cargos de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro

de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro do mesmo ano:

Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes, Amanda Maria do Espírito Santo Dias e Francisco de Jesus, todos com a categoria de segundo-oficial — promovidos, mediante concurso, aos cargos de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

Helena Viseu Pinheiro, Humberto Carlos de Sousa Nogueira, Alda Botelho dos Santos, Maria João Drummond, Maria João Falcão do Carmo Cordeiro e Ivo Luís Marques, todos com a categoria de terceiro-oficial — promovidos, mediante concurso, aos cargos de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Captulo	Divisão			Código	Alín.				
01	02	1-01-1		02-02-02-00		<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i>	\$ 30 000,00		«Despacho do director dos Serviços, de 22 de Setembro de 1990».
		1-01-1		02-03-01-00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 55 000,00		
		1-01-1		02-03-02-01		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00		
		1-01-1		02-03-02-02		Energia eléctrica			
		1-01-1		02-03-03-00		Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00		
		1-01-1		07-09-00-00		Encargos com a saúde	\$ 5 000,00		
		1-01-1				Material de transporte	\$ 60 000,00		
01	07					<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i>			
		1-01-1		01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 200 000,00	
		1-01-1		02-01-03-00		Material de alojamento/alajamento	\$ 25 000,00		
		1-01-1		02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 25 000,00		
		1-01-1		02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00		
		1-01-1		02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00		
		1-01-1		02-03-04-00		Locação de bens	\$ 40 000,00		
		1-01-1		02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 70 000,00		
		1-01-1		02-03-07-00		Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00		
		1-01-1		02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	\$ 50 000,00		
		1-01-1		02-03-09-00		Encargos não especificados	\$ 50 000,00		
						<i>A transportar .....</i>	\$ 415 000,00	\$ 415 000,00	

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica	Alín.				
			Código					
22	00				<i>Transporte .....</i>	\$ 415 000,00	\$ 415 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 22 de Setembro de 1990».
					<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i>			
		7-04-0	02-01-07-00		Equipamento de secretaria		\$ 5 000,00	
		7-04-0	02-02-04-00		Consumos de secretaria		\$ 63 000,00	
		7-04-0	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00		
		7-04-0	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00		
		7-04-0	02-03-06-00		Representação	\$ 5 000,00		
		7-04-0	02-03-09-00		Encargos não especificados	\$ 13 000,00		
						\$ 483 000,00	\$ 483 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Divisão	Funcional	Económica	Código	Alfn.				
03	00	1-01-3	04-04-00-00	-01	<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>	\$ 750 000,00		«Por despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Setembro de 1990 ».	
12	00	9-03-C	05-04-00-00		Planos de Estudos em Portugal <i>Despesas comuns</i> Dotação provisional	\$ 750 000,00	\$ 750 000,00		
						\$ 750 000,00	\$ 750 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00	1-01-3	04-01-03-00	-02	<i>Despesas comuns</i> Leal Senado: Participação nas receitas dos impostos directos (excessos de cobrança) Dotação provisional	\$ 900 000,00	\$1 000 000,00	«Por despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Setembro de 1990».
		9-03-0	05-04-00-00	-13				
22	00	7-04-6	02-03-08-00		<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i> Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00		
						\$1 000 000,00	\$1 000 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Rectificação**

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à contratação além do quadro da licenciada Carla Maria da Silva Delgado Jorge, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1990, se rectifica:

Onde se lê:

«contratada além do quadro para exercer as funções de técnica de 1.ª classe....., com efeitos desde 9 de Junho de 1990»

deve ler-se:

«contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior de 1.ª classe....., com efeitos desde 9 de Julho de 1990».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS  
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Setembro do corrente ano:

Dr. Manuel Francisco de Oliveira e Silva — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 1990, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 510 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 22 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Setembro do corrente ano:

Dr.ª Maria Beatriz Amorim Rocha Trindade Filipe da Silva — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 28 de Novembro de 1988, por mais três anos, a partir de 28 de Novembro de 1990, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, destes Serviços, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 2 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Virgílio Filipe da Fátima Rosário — nomeado, definitivamente, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, bem como o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 38/90/M, para exercer as funções de assistente de informática especialista, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, indo ocupar o lugar criado e dotado pelo citado Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do corrente ano:

Dr.ª Maria Lucinda Laranjeira Fragoso da Silva, técnica superior assessora, do 3.º escalão — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990, o contrato além do quadro no referido cargo, para que fora contratada por despacho de 29 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1989.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Setembro de 1990:

José Gabriel de Oliveira Diogo, técnico superior assessor, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1990, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo por que se encontra autorizada a sua requisição, efectuada nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau (até 27 de Janeiro de 1991), o cargo de chefe do Gabinete de Planeamento Urbano da mesma Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e nos artigos 4.º e 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar vago resultante da cessação da comissão de serviço do ex-titular, arquitecto Eduardo Henrique Lima Soares.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do dr. Rogério Baptista Saraiva para o cargo de chefe de Divisão de Apoio à Comissão de Terras, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a que se refere a declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/90, de 27 de Agosto, indo ocupar o lugar criado, conforme mapa 1 do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não preenchido, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do corrente ano.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Junho de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Fernando Eurico Sales Lopes — renovada a sua comissão de serviço como chefe de Departamento de Documentação e Divulgação do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1990, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

**INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Departamento de Estudos e Auditoria da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher o lugar resultante da cessação, a seu pedido, do titular do lugar, licenciada Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despachos de 25 de Janeiro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1989, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro

geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1990:

N.º 103 901, Chan Kuong Sam;

N.º 117 901, Lei Pou Hong.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano:

Lai Man Wa, subchefe n.º 01 850, feminino, da Polícia Marítima e Fiscal — promovida a chefe, do 1.º escalão, por satisfazer as condições previstas nas alíneas *a), b), c), e) (3) e f)* do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 29.º, complementado com o n.º 4 do artigo 30.º, todos do mesmo Regulamento e, ainda, a alínea *b)* do n.º 2 do Despacho n.º 1/90/FSM, de 4 de Janeiro, do comandante das Forças de Segurança de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Comandante, interino, *António José da Costa Mateus*, capitão-tenente.

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Lou Soi Peng, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para o cargo de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do mesmo diploma legal, mapa 2, nível 9, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21



de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 23 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro do mesmo ano:

Maria José Remédios Lameiras, exercendo, em comissão de serviço, funções de secretária, e Aniceto Brito Gabriel, ambos segundos-oficiais, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeados, definitivamente, para os cargos de primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Setembro do mesmo ano:

Lec Weng Hong — renovado o contrato além do quadro, por um período de três anos, para exercer as funções de agente auxiliar, 1.º escalão, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 1990.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Director, *Luis de Mendonça Freitas*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, técnica superior principal, 3.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro do Instituto de Acção Social de Macau,

única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, ao cargo de técnico superior assessor, 1.º escalão, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchido.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Presidente, substituto, *Maria Isabel Belo*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Zélia da Silva Jorge Pereira — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar de 20 de Agosto de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer as funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

Por despacho de 11 de Maio de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado António Eugénio Coelho e Maia do Amaral — contratado além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar de 31 de Agosto de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer as funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

Por despacho de 31 de Agosto de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro do mesmo ano:

Arquiteta Anabela Lopes Meneses Cardoso — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a contar de 7 de Setembro de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 2 de Agosto de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, relativo à nomeação do chefe de Sector de Música, licenciada Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano.

Instituto Cultural, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990.  
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

### LEAL SENADO DE MACAU

#### Extractos de deliberações

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária, realizada em 29 de Junho de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo de 13 de Setembro do mesmo ano:

Carlos António Dias — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Sector de Projectos Informáticos do Centro de Informática do Leal Senado, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 41.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Setembro de 1990.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum vitae»:

Nome: Carlos António Dias

Categoria: técnico superior de informática de 2.ª classe

#### Habilitações literárias:

2.º ciclo dos liceus.

#### Formação complementar:

Curso de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, promovido pelo Governador de Macau e orientado pelo director-geral do Recrutamento e Formação da Secretaria de Estado da Reforma Administrativa, em 1982;

Curso de Disk Operating System, em Hong Kong, 1983;

Curso de programação em BASIC, em 1983, no Colégio D. Bosco, reconhecido pelo Governo de Macau;

Curso de programação em COBOL, em 1983, idem;

Curso de programação em FORTRAN, em 1984, idem;

Curso de Microcomputer Hardware, em Hong Kong, em 1984;

Curso de Análise de Sistemas, de 5 de Janeiro a 28 de Setembro de 1984, no Colégio D. Bosco, reconhecido pelo Governo de Macau;

Cursos promovidos pela IBM, em Hong Kong, e Macau:

De S/38 Computer Concepts;

De Installation Planning;  
De Programming Design;  
De S/38 Cobol Structured Programming;  
De S/38 Implementation Topics;  
De S/38 Application Design;  
De Application Programming;  
De System/38 Cobol Workshop;  
De Programação em RPGII;  
De Programação em RPGIII;  
De WASDS System Development Skills.

#### Carreira profissional:

Cumpriu o serviço militar obrigatório, de 20 de Janeiro de 1964 a 13 de Junho de 1966;

Ingressou no quadro de pessoal do Leal Senado, em 16 de Julho de 1966, como aspirante da secretaria;

Promovido a terceiro-oficial do quadro de Administração Geral, dos mesmos Serviços, em 10 de Outubro de 1973;

Promovido a segundo-oficial do mesmo quadro, em 27 de Junho de 1976;

Promovido a primeiro-oficial do mesmo quadro, em 1 de Julho de 1977;

Promovido a chefe de secção do mesmo quadro, em 10 de Fevereiro de 1979;

Transitou para o lugar de programador do Centro de Informática dos mesmos Serviços, em 1 de Outubro de 1984;

Promovido a técnico superior de informática de 2.ª classe, em 14 de Maio de 1990.

#### Funções exercidas e trabalhos realizados:

Chefia da Secção de Licenças do Leal Senado;

Desempenho das funções de secretário da Câmara, substituto;

Desempenho das funções de vogal do Centro Social do Pessoal do Leal Senado;

Implementação e organização dos trabalhos da Secção de Património;

Participação na Comissão de Compras do Leal Senado;

Participação do Grupo de Trabalho para a instalação do Centro de Informática do Leal Senado e informatização dos Serviços.

#### Louvor:

Louvido por deliberação camarária, de 9 de Outubro de 1986.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária, realizada em 29 de Junho de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

António Coelho — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Sector de Exploração do Centro de Informática do Leal Senado, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e com a

álnea a) do n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 41.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Junho de 1990.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum vitae»:

Nome: António Coelho

Categoria: assistente de informática principal

*Formação profissional:*

Habilitações literárias:

3.º ano do Curso Geral de Administração e Comércio da Escola Comercial Pedro Nolasco.

*Formação complementar:*

Curso de Disk Operating System, em Hong Kong, 1983;

Curso de Programação em BASIC, em 1983, na Escola Comercial Pedro Nolasco, reconhecido pelo Governo de Macau;

Curso de Programação em COBOL, em 1983, idem;

Curso de Programação em FORTRAN, em 1984, no Colégio D. Bosco, reconhecido pelo Governo de Macau;

Curso de Análise de Sistemas, em 1984, idem;

Curso de Microcomputer Hardware, em 1984, em Hong Kong;

Cursos promovidos pela IBM, em Hong Kong e Macau:

De S/38 Computer Concepts, em 1985;

De Installation Planning, em 1985;

De Programming Design, em 1985;

De S/38 COBOL Structured Programming, em 1986;

De S/38 Implementation Topics, em 1986;

De S/38 Application Design, em 1986;

De Application Programming, em 1986;

De Programação em RPGII, em 1987;

De Programação em RPGIII, em 1987;

De WASDS System Development Skills, em 1989;

De AS/400 Structure, Tailoring and Basic Tuning, em 1990;

De AS/400 System Administration and Control, em 1990;

Curso de Análise de Sistemas para Programadores, promovido pelo SAFF, na Universidade da Ásia Oriental, em Macau, em 1988.

*Carreira profissional:*

Ingresso no quadro de pessoal do Leal Senado, em 15 de Fevereiro de 1978, como escriturário-dactilógrafo;

Nomeado ajudante de tesoureiro de 3.ª classe do mesmo quadro, em 15 de Janeiro de 1982;

Transitado para o lugar de programador estagiário do Centro de Informática dos mesmos Serviços, em 1 de Outubro de 1984;

Promovido a programador dos mesmos Serviços, em 27 de Novembro de 1987;

Transitado para o lugar de assistente de informática principal, em 26 de Dezembro de 1989.

Funções exercidas e trabalhos realizados:

Participação do Grupo de Trabalho para instalação do Centro de Informática do Leal Senado;

Informatização dos Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária, realizada em 6 de Julho de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

António de Almeida — nomeado, em comissão de serviço, encarregado, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 59.º e n.º 2 do artigo 87.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de três anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberações do Leal Senado, em sua sessão camarária, realizada em 3 de Agosto de 1990, visadas pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresa Marques Nolasco da Silva e Vítor da Rocha Vai, terceiro e quarto classificados no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, assistentes de informática principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda com o n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, em vigor à data da abertura do concurso, artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária, realizada em 10 de Agosto de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Joaquim Vicente Andrade Lobo, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, (mapa 3, nível 8, grau 4).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberações do Leal Senado, em sua sessão camarária, realizadas em 17 de Agosto de 1990, visadas pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado José Joaquim Caldas Duque — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Sector dos Mercados dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado,

ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 41.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1990.

Licenciada Maria Filomena Correia Sardinha da Silva Potes — nomeada, em comissão de serviço, chefe de Sector do Canil e Sanidade Animal dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 41.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária, realizada em 24 de Agosto de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Nelson José Magalhães Ramos, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, (mapa 3, nível 9, grau 4).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária, realizada em 31 de Agosto de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Mário Luís Pistacchini Júnior — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de intérprete-tradutor chefe, 3.º escalão, do Núcleo de Traduções do Gabinete de Apoio Assessoria aos Órgãos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 650, durante o período de 1 de Outubro de 1990 a 30 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

#### Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 25 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano:

Mónica da Rosa, segundo-oficial do Leal Senado de Macau — destacada para o Gabinete da Central de Incineração, ao

abrigo da alínea b) do artigo 31.º, conjugada com o artigo 33.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1990.

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 29 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa, técnica superior de informática de 1.ª classe do Centro de Informática, em regime de contrato além do quadro — rescindido o respectivo contrato, a partir da data em que iniciar funções no Instituto de Habitação de Macau, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Macau, Paços do Concelho, aos 2 de Outubro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Henrique Nolasco*.

### SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despachos de 18 de Setembro de 1990:

Leong Iõi Min e Wong Kim Chong, distribuidores postais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerados dos referidos cargos, para que foram nomeados por despachos de 10 de Outubro de 1989 e publicados, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 desse mesmo mês e ano, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 1990.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Lourdes R. L. Almeida*.

### IMPrensa OFICIAL DE MACAU

#### Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro de 1990, respeitante à nomeação definitiva de Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, para a categoria de operador de sistemas de fotocomposição principal, 1.º escalão, se rectifica:

Onde se lê:

«... , visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:»

deve ler-se:

«... , visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Setembro do mesmo ano:».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

**FUNDO DE PENSÕES****Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Agosto de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

1. Lo Kam Cheong, aliás Lo Fong, condutor mecânico marítimo n.º 7, da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Agosto de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Américo Maria Ritchie, agente de fiscalização, do 3.º escalão, do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Julho de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. San Chao, marinheiro auxiliar n.º 51, da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Julho de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Vong Iu Sang, servente, do 4.º escalão, do Comando das Forças de Segurança — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro,

conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início a 11 de Setembro de 1989, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Chan King, operário, do 3.º escalão, das Oficinas Navais — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 27 de Maio de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Maria Ng Keng, auxiliar, do 5.º escalão, do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 6 de Fevereiro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Lucília Felisbina Cordeiro da Rosa, viúva de Alberto Bontein da Rosa, que foi amanuense da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 16 de Abril de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos

Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 16 de Abril de 1990, se deduzirá a quantia em dívida, na importância de \$ 22 994,00, amortizável em 211 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 54,00 e as restantes de \$ 109,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Kok Hou, viúva de Leong Iat, que foi marinheiro de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 15 de Março de 1990, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 15 de Março de 1990, se deduzirá a quantia em dívida, na importância de \$ 18 356,00, amortizável em 112 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 152,00 e as restantes de \$ 164,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 13 de Agosto de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

1. Wong Wai Han, enfermeira, do grau 1, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, desligada do serviço, a partir de 30 de Maio de 1989 — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 100 da tabela indicária em vigor, pensão esta calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora constante da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

A pensão será abonada a partir de 30 de Novembro de 1990, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para

a pena de aposentação compulsiva.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Lau Sou, jardineiro, do 4.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 29 de Maio de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Mok Chan, servente, do 3.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Julho de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Ho Chun, impressor de fotolitografia, 5.º escalão, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 3 de Abril de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 160 da tabela em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Leong I, auxiliar de serviços de saúde, da carreira de auxiliar dos serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rectificadora, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 21 de Fevereiro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 70 da tabela em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 20 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Ch'an Iao Sang, auxiliar de radiologia, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rectificadora, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 6 de Fevereiro de 1990, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 145 da tabela em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 16 de Agosto de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

1. Cheong Seng Kan, guarda n.º 106 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 15 de Agosto de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Por despachos de 16 de Agosto de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

1. Lei Fong, guarda n.º 124 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Setembro de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Leong Wai Seng, guarda n.º 112 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 15 de Setembro de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Ng Kai Nou, guarda n.º 124 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Setembro de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Leong Chan Nam, guarda n.º 146 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Setembro de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Por despachos de 17 de Agosto de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

1. Cheang Sé Kit, oficial administrativo principal, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Agosto de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 305 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Cheong Iok Long, motorista de pesados, do 6.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Setembro de 1990, uma pensão mensal, cor-

respondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Lau Kuan, cantoneiro, do 4.º escalão, do Sector de Venda Ambulante do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 6 de Setembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Leong Chi Chio, coveiro, do 4.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 29 de Setembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Sou Ioc, guarda diurno, do 4.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 17 de Agosto de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 65 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.



2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 000,00, amortizável em 50 prestações mensais, sendo de \$ 60,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Por despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

1. António Ângelo Mendes, contramestre, do 2.º escalão, dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Fevereiro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 270 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
  2. Tem um débito para a compensação da pensão de aposentação, na importância de \$ 5 223,00, amortizável em 60 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 90,00 e as restantes de \$ 87,00 cada uma, e um débito para a pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 185,00, amortizável em 13 prestações mensais, sendo de \$ 245,00 cada uma.
  3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990.  
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 31 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro do mesmo ano:

Humberto António de Brito Lima Évora, licenciado em Medicina e especializado na área de Medicina Desportiva — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão, por um período de três anos, ao abrigo do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M,

de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/90/M, de 30 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 12 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Mário Alexandrino Xavier, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — transitado para o Instituto dos Desportos de Macau, mantendo a mesma categoria e escalão, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/90/M, de 30 de Julho, indo ocupar a vaga criada pelo citado decreto-lei, e ainda não provida.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Presidente, substituto, *José Luis Galvão Menezes Esteves*.

## CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 15 de Setembro de 1990:

Brenda Dulce da Cunha e Pires — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em comissão de serviço, chefe de Departamento do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, conforme o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 19 de Setembro de 1990.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum vitae»:

#### *Habilitações literárias:*

- Curso complementar dos liceus, Macau (1977);
- Ano propedêutico, Macau (1978);
- Curso Superior de Turismo (bacharelato) do Instituto de Novas Profissões, Lisboa (1979-1982).

#### *Formação profissional:*

- Curso de Turismo sobre o Fenómeno Turístico de Hoje, Lisboa (8 a 14 de Julho de 1981);
- Curso do «Executive Development Institute for Tourism», na Universidade de Hawaii (29 de Maio a 1 de Julho de 1984);

Curso de Administração Pública do SAFP (26 de Novembro de 1987 a 11 de Março de 1988);

Curso de Formação de Formadores do SAFP (7 a 27 de Janeiro de 1989);

Curso Audiovisuais e Formação do SAFP (13 a 21 de Março de 1989).

#### *Estágios:*

Lisboa Penta Hotel (Setembro de 1982 a Janeiro de 1983);

Instituto Nacional de Formação Turística (Fevereiro de 1983).

#### *Carreira profissional:*

Professora, contratada, da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira da DST, de 1 de Fevereiro de 1983 a 1 de Março de 1985;

Adjunto-técnico de 1.ª classe da DST, de 2 de Março a 27 de Setembro de 1985;

Adjunto-técnico principal da DST, de 28 de Setembro de 1985 a 24 de Setembro de 1989;

Técnica de 2.ª classe do CAIP, desde 25 de Setembro de 1989;

De 20 de Outubro de 1983 a 31 de Agosto de 1987, assumiu as funções de subdirectora da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, área de turismo;

De 1 de Setembro de 1987 a 14 de Março de 1990, exerceu, por vários períodos, em substituição, as funções de chefe do CAIP, e de 15 de Março a 15 de Setembro de 1990, foi nomeada, por substituição, para o mesmo cargo.

#### *Louvor:*

Louvor colectivo — Despacho n.º 39 do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1988.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

## **INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU**

### **Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 31/SASAS/90, de 28 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1990, respeitante à nomeação do signatário para o cargo de vice-presidente do Instituto de Habitação de Macau, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1990.

— Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 32/SASAS/90, de 28 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1990, respeitante à nomeação do licenciado João Eduardo Martins Pires Marinho para o cargo de chefe de Departamento de Estudos e Planeamento deste Instituto, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1990.

— Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 33/SASAS/90, de 28 de Julho, publicado no *Boletim Oficial*

n.º 31, de 30 de Julho de 1990, respeitante à nomeação da licenciada Ana Maria Constante de Oliveira Dinis para o cargo de chefe de Departamento de Promoção Habitacional deste Instituto, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1990.

— Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 35/SASAS/90, de 28 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990, respeitante à nomeação da licenciada Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves para o cargo de chefe de Divisão de Apoio Técnico-Administrativo deste Instituto, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1990.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo Loureiro*.

## **AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

### **GABINETE DO GOVERNADOR**

#### **Listas**

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990:

#### *Candidato aprovado:*

Lídia Lurdes da Cunha ..... 9,1 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Setembro de 1990).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Setembro de 1990. — O Júri, *Fernando José Gomes Brito*, presidente. — *Lídia da Glória Filomena da Luz*, vogal — *Beatriz dos Remédios Valoma Marques*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990:

#### *Candidato aprovado:*

Carlos António Pereira ..... 9 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Setembro de 1990).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Setembro de 1990. — O Júri, *Fernando José Gomes Brito*, presidente. — *Fausto Pereira da Silva Manhão*, vogal — *Lídia da Glória Filomena da Luz*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Lista**

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1990:

Flávia Maria da Silva Xavier.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Setembro de 1990. — O Juri, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Jorge Manuel Fão*, vogal — *Eduardo António de Carvalho*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Aviso**

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 4/SASAS/89, de 12 de Dezembro, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 73/90, de 15 de Setembro, do director dos Serviços, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, documental, condicionado, para primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa, duas vagas destes Serviços. O concurso destina-se exclusivamente a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

O primeiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de primeiro-oficial podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se, durante esse período, tiver obtido a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

**PRESIDENTE:** Dr.<sup>a</sup> Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, chefe de Departamento de Administração.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade; e

Virgínia Lau do Rosário, adjunto do chefe do departamento.

**VOGAIS SUPLENTE:** José Pintos dos Santos, chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção, substituto; e

Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

**Aviso de rectificação**

Por ter havido lapso destes Serviços se rectifica a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1990, dos candidatos licenciados em Medicina, que irão realizar o internato geral na Direcção dos Serviços de Saúde, em 1990/1991:

Onde se lê:

«Mio Wai Seng...»

deve ler-se:

«Mio Wai Kuong, aliás Júlio Miu Wong...».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director, substituto, dos Serviços de Estatística e Censos, de 21 de Setembro de 1990, se acha aberto concurso comum, de ingresso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico profissional, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente. Constituem factores de preferência o grau II ou equivalente em língua portuguesa e curso profissional na área de animação, formação e desenvolvimento.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

##### 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;
- c) Nota curricular.

##### 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos pertencentes à DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) a d) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

#### 3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, realiza funções de natureza técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

#### 4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

#### 5. Método de selecção e programa

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

##### I — Legislação geral:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau: Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto; Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
- c) Regime jurídico da função pública;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau — Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

- d) Noções básicas de matemática e de estatística;
- e) Redacção de uma informação ou proposta.

#### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Licenciada Rosa Maria Parkinson, técnica superior principal.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Gabriela Maria de Siqueira, chefe de divisão, substituto; e Licenciada Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca, técnica superior principal.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Licenciada Maria Iolanda Pinheiro Pinto Wahnon, técnica superior assessora; e Licenciado António José dos Reis Rosa Valadas, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Avisos****Despacho n.º 31/DIR/90**

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro — Reestruturação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro, publicado no 5.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1989;

1. São subdelegadas no subdirector dos Serviços, licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações inscritas nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território (OGT), até ao montante de 100 000 patacas, sendo esse limite reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.2. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.3. Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens e transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamento de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso.

2. As competências subdelegadas pelo presente despacho são insusceptíveis de delegação.

(Homologado por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Setembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

**Despacho n.º 32/DIR/90**

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro — Reestruturação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro, publicado no 5.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1989;

1. São subdelegadas no subdirector dos Serviços, Alberto Rosa Nunes, as seguintes competências:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos da lei em vigor;

1.2. Autorizar a conversão das nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.3. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.4. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.5. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.6. Autorizar o alojamento provisório de funcionários e agentes recrutados no exterior, bem como dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito à habitação por conta do Território;

1.7. Autorizar os abates à carga e ulterior venda em hasta pública de bens duradouros, considerados inservíveis;

1.8. Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território;

1.9. Aceitar para o Território as doações de parcelas de terreno feitas por particulares, conforme o previsto no n.º 6 do Despacho n.º 255/85, de 6 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985;

1.10. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial.

2. As competências subdelegadas pelo presente despacho são insusceptíveis de delegação.

(Homologado por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Setembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 8 de Setembro de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo 1.11 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 6 (seis) lugares vagos de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

**1. Tipo, prazo e validade**

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

**2. Condições de candidatura****2.1. Candidatos:**

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico de finanças de 1.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, pre-

vistos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Alberto José Lopes do Rosário, chefe do Sector de Gestão Patrimonial.

## 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

## 3. Caracterização funcional

Ao técnico de finanças principal cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrada em planificação estabelecida.

## 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico de finanças principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 485 da tabela indicatória do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

## 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Licenciado Mário Correia de Lemos, chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

**VOGAIS EFFECTIVOS:** Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos; e  
Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo, técnica superior assessora.

**VOGAIS SUPLENTES:** Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças; e

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

*Sector de Gestão Patrimonial*

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/90

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 8 de Outubro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios julgados necessários para a confecção de dietas do Centro Hospitalar Conde de São Januário, do rancho dos reclusos dos Serviços de Justiça, Centro de Instrução Conjunto e Divisão de Pessoal Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, durante o 1.º semestre de 1991.

O depósito provisório é de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de géneros alimentícios julgados necessários para a confecção de dietas do Centro Hospitalar Conde de São Januário, do rancho dos reclusos dos Serviços de Justiça, Centro de Instrução Conjunto e Divisão de Pessoal Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos, acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Chefe do Sector, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物管理組

第一 / 九〇號公開招標

按照經濟事務政務司一九九〇年八月二十五日批示，關於供應仁伯爵綜合醫院、司法事務司囚犯、保安部隊訓練中心及人事暨軍需部一九九一年度糧食公開招標，定於本年十月八日上午九時三十分假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為伍仟圓（\$ 5 000,00）。

供應仁伯爵綜合醫院、司法事務司囚犯、保安部隊訓練中心及人事暨軍需部所需糧食名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九〇年九月二十四日於澳門財政司

公物管理組代組長 賈若翰

經購物委員會代主席羅沙遼批閱

(Custo desta publicação \$ 984,20)

### CONCURSO PÚBLICO N.º 2/90

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 9 de Outubro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de gases (oxigénio e protóxido de azoto) para o Centro Hospitalar Conde de São Januário, durante o ano de 1991.

O depósito provisório é de \$ 500,00 (quinhentas) patacas.

A relação de gases (oxigénio e protóxido de azoto) para o Centro Hospitalar Conde de São Januário, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Chefe do Sector, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物管理組

第二 / 九〇號公開招標

按照經濟事務政務司一九九〇年八月二十五日批示，關於供應仁伯爵綜合醫院一九九一年度氣體（氧氣及一氧化氮氣）公開招標定於本年十月九日上午九時三十分假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為伍佰圓（\$ 500,00）。

供應仁伯爵綜合醫院氣體（氧氣及一氧化氮氣）名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九〇年九月二十四日於澳門財政司

公物管理組代組長 賈若翰

經購物委員會代主席羅沙遼批閱

(Custo desta publicação \$ 843,60)

### CONCURSO PÚBLICO N.º 3/90

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 9 de Outubro, p. f., pelas 11,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos destinados aos Serviços de Radiologia do Centro Hospitalar Conde de São Januário, Direcção dos Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro, durante o ano de 1991.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de artigos destinados aos Serviços de Radiologia do Centro Hospitalar Conde de São Januário, Direcção dos Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Chefe do Sector, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物管理組

第三 / 九〇號公開招標

按照經濟事務政務司一九九〇年八月二十五日批示，關於供應一九九一年度仁伯爵綜合醫院放射科、旅遊司及地圖繪製暨地籍司需用之物品公開招標，定於本年十月九日上午十一時三十分假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 ( \$ 1 000,00 ) 。

供應仁伯爵綜合醫院放射科、旅遊司及地圖繪製暨地籍司需用之物品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九〇年九月二十四日於澳門財政司

公物管理組代組長 賈若翰

經購物委員會代主席羅沙遠批閱

(Custo desta publicação \$ 890,50)

CONCURSO PÚBLICO N.º 4/90

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 10 de Outubro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1991.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de artigos de limpeza, higiene e conforto destinados aos Serviços Públicos deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Chefe do Sector, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物管理組

第四 / 九〇號公開招標

按照經濟事務政務司一九九〇年八月二十五日批示，關於供應一九九一年度需用清潔、衛生及舒適用品公開招標，定於本年十月十日上午九時三十分假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 ( \$ 1 000,00 ) 。

供應清潔、衛生及舒適用品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九〇年九月二十四日於澳門財政司

公物管理組代組長 賈若翰

經購物委員會代主席羅沙遠批閱

(Custo desta publicação \$ 843,60)

CONCURSO PÚBLICO N.º 5/90

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 11 de Outubro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico, durante o ano de 1991.

O depósito provisório é de \$ 3 000,00 (três mil) patacas.

A relação de artigos de escritório e material didáctico, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Chefe do Sector, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物管理組

第五 / 九〇號公開招標

按照經濟事務政務司一九九〇年八月二十五日批示，關於供應一九九一年度辦公室文具及其他物料公開招標，定於本年十月十一日上午九時三十分假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為叁仟圓 ( \$ 3 000,00 ) 。



供應辦公室文具及其他物料名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九〇年九月二十四日於澳門財政司

公物管理組代組長 賈若翰

經購物委員會代主席羅沙遼批閱

(Custo desta publicação \$ 816,80)

#### CONCURSO PÚBLICO N.º 6/90

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 12 de Outubro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de álcool de cana sacarina para os Serviços de Economia, durante o ano de 1991.

O depósito provisório é de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de álcool de cana sacarina para os Serviços de Economia e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Chefe do Sector, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物管理組

第六 / 九〇號公開招標

按照經濟事務政務司一九九〇年八月二十五日批示，關於供應經濟司一九九一年度需用純甘蔗酒精公開招標，定於本年十月十二日上午九時三十分假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為伍仟圓（\$ 5 000,00）。

供應經濟司所需純甘蔗酒精名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九〇年九月二十四日於澳門財政司

公物管理組代組長 賈若翰

經購物委員會代主席羅沙遼批閱

(Custo desta publicação \$ 816,80)

#### CONCURSO PÚBLICO N.º 7/90

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 15 de Outubro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de construção, matérias-primas e material eléctrico, durante o ano de 1991.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de material de construção, matérias-primas e material eléctrico, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Chefe do Sector, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物管理組

第七 / 九〇號公開招標

按照經濟事務政務司一九九〇年八月二十五日批示，關於供應一九九一年度需用之建築材料、原料及電氣用品公開招標，定於本年十月十五日上午九時三十分假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為壹仟圓（1 000,00）。

供應建築材料、原料及電氣用品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九〇年九月二十四日於澳門財政司

公物管理組代組長 賈若翰

經購物委員會代主席羅沙遼批閱

(Custo desta publicação \$ 823,50)

CONCURSO PÚBLICO N.º 8/90

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 16 de Outubro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1991.

O depósito provisório é de \$ 2 000,00 (duas mil) patacas.

A relação de combustíveis, lubrificantes e seus derivados destinados aos Serviços Públicos deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — Visto. — O Chefe do Sector, substituto, *João Correia Gageiro*. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物管理組

第八 / 九〇號公開招標

按照經濟事務政務司一九九〇年八月二十五日批示，關於供應一九九一年度本地區各政府機關需用燃料、潤滑油及其產品公開招標，定於本年十月十六日上午九時三十分假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為式仟圓（\$ 2 000,00）。

供應本地區各政府機關需用燃料、潤滑油及其產品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九〇年九月二十四日於澳門財政司

公物管理組代組長 賈若翰

經購物委員會代主席羅沙遼批閱

(Custo desta publicação \$ 870,40)

CONCURSO PÚBLICO N.º 9/90

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 17 de Outubro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de transporte, durante o ano de 1991.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de material de transporte e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Chefe do Sector, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物管理組

第九 / 九〇號公開招標

按照經濟事務政務司一九九〇年八月二十五日批示，關於供應一九九一年度需用運輸器材公開招標，定於本年十月十七日上午九時三十分假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為壹仟圓（\$ 1 000,00）。

供應運輸器材名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九〇年九月二十四日於澳門財政司

公物管理組代組長 賈若翰

經購物委員會代主席羅沙遠批閱

(Custo desta publicação \$ 850,30)

### CONCURSO PÚBLICO N.º 10/90

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 18 de Outubro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1991.

O depósito provisório é de \$ 3 000,00 (três mil) patacas.

A relação de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Chefe do Sector, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物管理組

第一〇 / 九〇號公開招標

按照經濟事務政務司一九九〇年八月二十五日批示，關於供應澳門政府印刷局一九九一年度需用印刷及釘裝用品公開招標，定於本年十月十八日上午九時三十分假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為叁仟圓（\$ 3 000,00）。

供應澳門政府印刷局所需印刷及釘裝用品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九〇年九月二十四日於澳門財政司

公物管理組代組長 賈若翰

經購物委員會主席羅沙遠批閱

(Custo desta publicação \$ 850,30)

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

### IMPOSTO PROFISSIONAL

#### Edital

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, estará aberto, durante o mês de Outubro de 1990, o cofre da recebedoria de Fazenda para pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1989, calculado nos termos do artigo 28.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo regulamento.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de 3% de dívidas e de juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 39.º do referido Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/85/M, de 2 de Março.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 27 de Agosto de 1990. — O Chefe da Repartição, *Victor dos Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳門市財稅處佈告

關於職業稅事宜

按照二月二十五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第三七條二款，本財稅處收納科定於一九九〇年十月份內征收一九八九年度第一組（散工及雇員）及第二組（自由及專門職業）納稅人之職業稅，有關職業稅係按上述章程第二八條一及二款之規定計征者。

按照經三月二日第一四 / 八五 / M號法令第一條修訂之上述章程第三九條規定，上述期限告滿後之六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算稅款、遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催征，且不妨礙罰款之執行，罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處外，並在政府公報以中、葡文刊登及刊行中、葡文報紙，以及在電台以中、葡語廣播，俾眾周知，此佈。

一九九〇年八月二十七日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱

(Custo desta publicação \$ 917,30)

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Lista classificativa

1. Dos candidatos aprovados e dos excluídos para o estágio para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, conforme concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1990:

#### Candidatos aprovados:

- 1.º Guilherme Vitorino Paulo (colocado no Tribunal de Competência Genérica);
- 2.º Maria Luísa Machado Nunes da Silva Araújo (colocada no Tribunal de Competência Genérica);
- 3.º Albertino Manuel da Costa (colocado no Tribunal de Competência Genérica);
- 4.º Leonel Rodrigues Boyol (colocado no Tribunal de Competência Genérica);
- 5.º Fernando Augusto de Jesus Nascimento (colocado nos Serviços do Ministério Público);
- 6.º Amadeu Guilherme Morais Borges (colocado nos Serviços do Ministério Público);
- 7.º Armando José de Jesus Bernardes (colocado nos Serviços do Ministério Público);
- 8.º João Paulo de Azevedo (colocado nos Serviços do Ministério Público);
- 9.º Arménio Rodrigues (colocado no Tribunal de Instrução Criminal);
- 10.º David Ritchie (colocado no Tribunal de Instrução Criminal);
- 11.º Luís Filipe Placé Amorim (colocado no Tribunal de Instrução Criminal).

#### Candidatos excluídos:

- Abel Rodrigues Leão; a) e b)  
 Afonso Rodrigues Leão; i)  
 Alexandra Maria Viana Ferreira; h) e i)  
 Amândio Ariz Amaro Teixeira Barbosa; g)

- Américo Martins de Jesus; h)  
 Ana Maria da Silva; a) e b)  
 André Gonçalves de Sousa Pinho; g)  
 António Xequê Fong Amada; i)  
 Armindo Conceição Gonçalves; i)  
 Bernardino José de Almeida; i)  
 Carlos Manuel de Figueiredo Matias; i)  
 Celeste da Rosa; a), b) e c)  
 Chan Chak Kun; a), b) e c)  
 Chan Pou In; a) e d)  
 Chao Wo Kan; g)  
 Cheang Sok Há; a)  
 Cheang Tou Meng; a) e c)  
 Cheong Kit Wa; a) e c)  
 Cheong Soi U; g)  
 Chu Man I; a)  
 Cláudia Maria do Rosário Gomes; a) e c)  
 Elsa Maria Teixeira Marçal; h)  
 Fátima de Sousa Lei; a) e c)  
 Fausto Aníbal Vong; i)  
 Fernando Fátima Lao; i)  
 Fernando Noel da Silva; i)  
 Fong Mei Quan, aliás Ana Maria Fong; g)  
 Ho Cheng Mui; i)  
 Ho Man I; i)  
 Isabel Fernandes Lei Meira; i)  
 Ivo António da Rosa; g)  
 Joana Xavier de Sousa; a)  
 José Manuel Chói; a) e c)  
 José Noronha; i)  
 Julieta Xavier de Sousa; a) e c)  
 Kot Man Kam; i)  
 Lai Iam Cheong; a)  
 Lai Sheung Mei; a)  
 Lam Man Chio; a) e c)  
 Lam Mei Lei; i)  
 Lam Soi Piu; h) e i)  
 Lao Keng Kun; a)  
 Lei Kam Vai; h) e i)  
 Lei Kim San; h) e i)  
 Leong Kit I; a)  
 Leong Koi Min; h) e i)  
 Lou Im Heng; a) e c)  
 Lou Vai Kam; a) e c)  
 Lúcia de Fátima Magalhães Alves; e)  
 Lung Vai Pan, aliás António Lung; i)  
 Mac Peng Iu, aliás Luís Mac; a), b) e c)  
 Maria Antónia Carlos; i)  
 Maria Fátima José; i)  
 Maria Isabel de Fonseca Tavares; f)  
 Marília Aleluia Afonso Rodrigues; i)  
 Mário Alberto Carion Gaspar; i)

Micaela Rodrigues Leão; *i*)  
 Miguel Nuno Marreiros Neto Rodrigues Correia de Brito;  
*h*) e *i*)  
 Pedro Baptista Gomes; *h*) e *i*)  
 Pedro Lam; *i*)  
 Pun Sio Keng; *i*)  
 Reinaldo Geraldo de Jesus; *a*) e *c*)  
 Sit Chong Meng; *a*)  
 Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou; *i*)  
 Suen Kam Fai; *g*)  
 Teresinha Fátima de Jesus; *f*)  
 Vai Chi Chung; *f*)  
 Wong Pan Hong; *a*) e  
 Xequê Hassan Mamblecar. *i*)

#### *Motivo da exclusão*

*a*) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações literárias do sistema de ensino português ou documento de reconhecimento de habilitações académicas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

*b*) Por não ter apresentado o registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

*c*) Por não ter apresentado a nota curricular;

*d*) Por não ter apresentado o documento comprovativo da nacionalidade;

*e*) Por não possuir as habilitações literárias mínimas exigidas;

*f*) Por não ter completado 18 anos de idade à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas;

*g*) Por ter faltado às provas de dactilografia e de cultura geral;

*h*) Por ter reprovado na prova de dactilografia;

*i*) Por ter reprovado na prova de cultura geral.

2. A presente lista foi homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 26 de Setembro de 1990.

3. O estágio terá início quando os processos de provimento dos candidatos como estagiários se encontrarem preparados, data da qual serão pessoalmente avisados.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Setembro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Esperto Ganhão*.

(Custo desta publicação \$ 2 149,10)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de 25 de Setembro de 1990, se acha aberto concurso comum, de acesso, geral e documental, para o preenchimento de seis lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a vagar durante o prazo de validade, sendo dois lugares para funcionários da DSSOPT, nos termos dos artigos 47.º a 54.º, inclusive, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

#### *1. Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso é válido por um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

#### *2. Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### *2.2. Documentação a apresentar:*

- a*) Cópia do documento de identificação;
- b*) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c*) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

#### *2.4. Forma de admissão e local:*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

#### *3. Conteúdo funcional*

Cabe ao técnico superior assessor conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando

estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

#### 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

#### 5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

#### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Dr. Mário Gomes Ribeiro, director.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Gabinete Jurídico; e

Engenheiro Carlos José Bento Nunes, chefe do Departamento de Tráfego.

**VOGAIS SUPLENTES:** Engenheiro Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, chefe do Departamento de Edificações Urbanas; e

Engenheiro Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, chefe do Departamento de Infra-Estruturas.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o provimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 20 de Agosto de 1990:

#### Candidatos admitidos:

Carlos José Castilho Lou;  
Mário Augusto do Rosário.

#### Candidato admitido condicionalmente:

Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato admitido condicionalmente deve entregar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, a nota curricular.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Setembro de 1990. — O Presidente do Júri, *Miguel Lemos*. — Os Vogais, *António Lei Tchi Long* — *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Aviso

De harmonia com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 10/SATOP/89, de 13 de Dezembro, se torna público que, por despacho de 25 de Setembro de 1990, do signatário, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de oito lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam nove anos de escolaridade ou equivalente e aprovação no curso de controlador de tráfego marítimo, ministrado na Escola de Pilotagem de Macau.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

##### 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

##### 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na ca-

tegoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

### 3. Conteúdo funcional

Compete ao controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe o exercício de funções de operador da Torre e Controlo do Porto Exterior; vigilância e fiscalização da navegação nas áreas confinantes com o Território, com especial destaque, para a navegação no canal de acesso no Porto Exterior; estabelecimento e condução das comunicações rádio com as embarcações que demandam os portos de Macau.

### 4. Vencimento

O controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, que revestirá a forma de prova escrita e oral, com a duração máxima de três horas e quinze minutos, respectivamente.

5.2. Programa — o programa do concurso abrangerá as seguintes matérias ministradas no concurso de controlador de tráfego marítimo, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos:

Elementos de meteorologia, cartografia, hidrografia e marés; navegação estimada e costeira; farolagem e balizagem; marinharia; segurança e salvaguarda da vida humana no mar; comunicações e legislação.

### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Carlos Eduardo Teixeira Guerra, capitão-de-fragata AN; e

Mário Augusto Dionísio, sargento-ajudante SE.

**VOGAIS SUPLENTES:** Rui Manuel de Sá Leal, capitão-tenente; e

António Francisco Lau, aliás António Francisco da Conceição, hidrógrafo principal, interino.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-da-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

## CAPITANIA DOS PORTOS

### Edital n.º 3/90

José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata, capitão dos Portos de Macau, substituto, considerando que as obras em curso do novo terminal marítimo, da nova ponte Macau-Taipa e do aterro sanitário alteraram as condições de segurança e de fiscalização destas áreas, pondo em risco a segurança de pescadores e embarcações, no uso da competência conferida pelos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos, faço saber que:

1. As embarcações de pesca só podem fundear na área do Porto Interior e da «praia» de Coloane nos locais assinalados com as letras A e B na carta em anexo.

2. A infracção ao disposto no número anterior é passível de multa, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/86/M, de 6 de Setembro.

3. É revogado o § 1.º do n.º 19 do Edital n.º 1/90.

Para conhecimento de todos, é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e afixado nos lugares de costume.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 15 de Setembro de 1990. — O Capitão dos Portos, substituto, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata.

### 公告第三/九零號

鑑於新碼頭、新澳氹大橋和垃圾填海區正進行工程，其將改變上述地區的安全和監察條件；且會導致船隻和漁船發生意外，澳門港務局代局長施滿智海軍中校行使港務局規條第一及十七條所賦予之權力，決定如下：

⊖ 漁船只可以碇泊於內港和路環海灣；即附圖，着上A和B的區域。

⊖ 違犯上述條款，其罰款依據九月六日的第三七/八六/M號法令之規定。

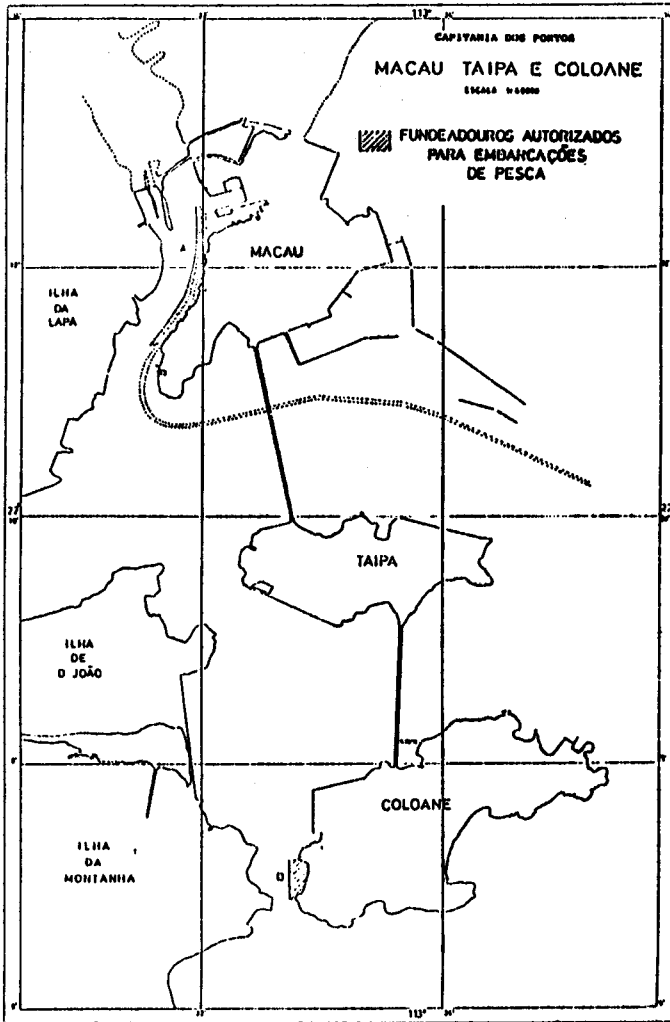
⊖ 取消第一/八九號公告第十九條的第一項。

為俾眾周知，本公告及其中譯本將刊登於澳門憲報及張貼於慣常之地方。

澳門港務局，一九九〇年九月十五日

港務局代局長 施滿智

海軍中校



(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Lista definitiva

Do único candidato admitido ao concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1990:

Subchefe n.º 112 853, Henrique Ian.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Setembro de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, para o preenchimento de 3 (três) lugares de agente auxiliar, do 1.º escalão, do quadro de pessoal

auxiliar de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/90, de 23 de Julho:

### Candidatos admitidos definitivamente:

1. António de Almeida Ferreira;
2. António Xequê Fong Amada;
3. Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça;
4. Carlos Manuel de Figueiredo Matias;
5. Chan Iu Kuong;
6. Chan Kok Kuong;
7. Chong Chi Weng;
8. Chu Yio Sân;
9. Fernando Fátima Lao;
10. Iu Kong Iu;
11. João de Almeida;
12. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam;
13. Lam Weng Cheong;
14. Leong Kam San;
15. Leong Meng Chio;
16. Lo Cheong Hong;
17. Lou Man Chiu;
18. Luís Filipe da Rosa Estorninho;
19. Manuel Augusto Fernandes Manhão;
20. Paulo José da Silva Galdes;
21. Ricardo do Espírito Santo;
22. Suen Kam Fai;
23. Tam Kuok Wa;
24. Van Tak Meng;
25. Vasco Fernandes;
26. Vong Peng Kuai.

### Candidatos excluídos:

1. Alberto Luís Azedo Augusto; a)
2. António Hon Seng Woo; a)
3. Armindo Conceição Gonçalves; a)
4. Carlos Augusto da Rosa; a)
5. Chan Mou Weng; a)
6. Chan Tak Peng ou Tran Tak Pheng; a)
7. Chan Wai Meng; a)
8. Chang Chong In, aliás Tang Trung Nguyen; a)
9. Cheang Tai Kun; a)
10. Cheong Chi Keong; a)
11. Cheong Io Meng;
12. Felisberto Ng; a)
13. Iao Weng Fong; a)
14. Iong Mio Chan; a)
15. Joaquim de Araújo; a)
16. José Dias Lourenço; a)
17. Koc Sio Veng; a)
18. Kuan Kam Va; a)
19. Lei Su Weng; a)
20. Leong Chan Kuong; a)
21. Leong Kuok Heng; a)
22. Leong Weng Kun; a)
23. Mok Chi Man; a)
24. Mok Im Noi; a)
25. Ng Vai Kit; a)
26. Roberto da Lúcia Pereirinha; a)
27. Tam Vai Meng; a)



28. Tang Kuan Keong; a)  
 29. Viriato Maria da Conceição; a)  
 30. Wong Kuok Kun. a)

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado, atempadamente, os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/90, de 3 de Setembro.

Os candidatos excluídos poderão interpor recurso dentro do prazo de dez dias, contado a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, findo o qual, prosseguirá o presente concurso os ulteriores trâmites.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhã Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, inspector coordenador da PJ — *Francisco António Oliveira Mourato*, subinspector da PJ.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea m) do artigo 1.º da Portaria n.º 211/89/M, de 18 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data, se torna público que, por despacho do presidente do Instituto Cultural de Macau, de 29 de Agosto de 1990, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de 2 (dois) lugares vagos de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto Cultural de Macau, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

#### 2. Condições de candidatura

2.1 Podem candidatar-se os primeiros-oficiais e os técnicos auxiliares principais dos serviços públicos do Território que reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, ou os funcionários que já detenham a categoria de oficial administrativo principal, conforme o n.º 2 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, até ao termo do prazo da apresentação de candidatura.

#### 2.2 Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7), anexa ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, devendo a mesma ser entregue na Divisão de Gestão de Recursos do Instituto Cultural de Macau, sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, edifício Queen's Court, 3.º andar, C, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;

- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

- c) Nota curricular.

#### 3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar, verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

#### 4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção e programa

5.1 Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2 Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico — Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Conhecimentos de Contabilidade Pública (Decretos-Leis n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e 42/88/M, de 30 de Maio).

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

#### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Manuel Maria dos Santos Gonçalves, vice-presidente do ICM.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo; e

Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Recursos.

**VOGAIS SUPLENTES:** Engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Sector de Informática; e  
 Maria de Fátima Nascimento Gomes da Cunha Gil Peixoto, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Setembro de 1990.  
 — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1990:

António Bosco.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A entrevista profissional realiza-se no próximo dia 16 de Outubro, pelas 10,00 horas, no Leal Senado de Macau.

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Presidente do Júri, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — O Vogal Efectivo, *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos — O Vogal Suplente, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe de Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Classificativa dos três candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de fiscal técnico especialista da carreira de fiscal técnico, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1990, rectificado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto do mesmo ano:

#### Candidatos aprovados:

Frederico Rodrigues .....	8,74	valores
Ricardo João José Delgado de Sousa .....	8,24	»
António Francisco Dias Lagariça .....	7,74	»

(Homologada por deliberação camarária, de 21 de Setembro de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 25 de Setembro de 1990. — O Presidente do Júri, *Humberto A. V. Bastião*, chefe de Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza. — O Vogal Efectivo, *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos. — O Vogal Suplente, *Ana Cristina Barradas Carvalho*, chefe de Divisão de Águas Residuais dos Serviços de Higiene e Limpeza.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

### Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 13 de Julho de 1990, deliberou extinguir o Pátio da Coruja e integrá-lo no Pátio do Jardim, passando este Pátio a ser definido pelo seguinte:

Pátio do Jardim, em chinês Fá Ün Vái 花園圍, também conhecido por Ch'ông Hêng Fóng 叢慶坊.

Freguesia de Santo António.

Começa no fundo da Travessa Segunda do Pátio do Jardim e termina na Rua dos Colonos, entre os prédios n.ºs 2-B e 2-C, desta rua.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Setembro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Mancieiras*.

### 澳門市政廳佈告

一九九〇年七月十三日本廳平常會議議決，將長安圍取消，並將之併入花園圍，因此重新訂定花園圍之界限：

—— Pátio do Jardim 花園圍又稱叢慶坊

—— 屬安多尼堂區

由叢慶二巷起經工匠街至本街二號B及二號C止。

茲將本佈告多繕數張，標貼常貼告示處，並刊行政府公報，俾眾周知；此佈。

一九九〇年九月二十五日於澳門

主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 669,50)

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, grupo de pessoal técnico profissional, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de

Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990:

*Candidatos aprovados:*

1.º Iong Mei Iok .....	8,51 valores
2.º Van Mei Lin .....	8,14 »
3.º Rosa Leong .....	7,52 »
4.º Wong On I .....	6 »
5.º Lei Kim Kam .....	5,29 »

*Reprovados:* dois candidatos.

*Não compareceram:* três candidatos.

(Homologada, em 21 de Setembro de 1990, por despacho do director dos Serviços, substituto, nos termos do Despacho n.º 37/SATOP/90, de 29 de Maio).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Setembro de 1990. — O Presidente do Júri, *António Adriano da Silva Aguiar*. — Vogais, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento* — *Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

## AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

### Sinopse dos valores activos e passivos

#### 資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號, 六月十二日

Em 31 de Julho de 1990

於一九九〇年七月三十一日

Patacas  
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
<b>Reservas cambiais</b> .....	\$ 3 465 405 381,80	<b>Responsabilidades em patacas</b> .....	\$ 3 036 553 784,87
外滙儲備		澳門幣負債	
<b>Crédito interno e outras aplicações:</b>	\$ 121 978 172,11	<b>Responsabilidades em moeda externa:</b>	\$ 43 216 867,00
本地區放款及其他投資		外幣負債	
Em patacas .....	\$ 78 815 883,11	Para com residentes no território .....	\$ 42 862 740,00
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa .....	\$ 43 162 289,00	Para com residentes no exterior .....	\$ 354 127,00
外幣		對外地居民或機構	
<b>Outros valores activos</b> .....	\$ 120 175 059,97	<b>Outros valores passivos</b> .....	\$ 8 558 201,20
其他資產		其他負債	
		<b>Reservas patrimoniais</b> .....	\$ 619 229 760,81
		資本儲備	
<b>Total do activo</b> .....	<b>\$ 3 707 558 613,88</b>	<b>Total do passivo</b> .....	<b>\$ 3 707 558 613,88</b>
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

*Jorge Manuel Dias Gomes*

O Conselho de Administração,

行政委員會

*José Carlos Rodrigues Nunes*

*António José Félix Pontes*

*José Mira Coelho Borreicho*

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Associação Budista Fat Kau Pou Mun

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original, e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 73 e seguintes do livro de notas 49-E, outorgada aos 19 de Setembro de 1990, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

#### Denominação

##### Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Budista Fat Kau Pou Mun», em chinês «Fat Kau Pou Mun Vui», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, números cem e cem B, e com porta número oitenta e quatro C, da Avenida do Ouvidor Arriaga, quarto andar, direito.

#### Finalidade

##### Artigo segundo

Esta Associação é uma instituição religiosa sem fins lucrativos e não professa qualquer ideologia política. Tem por finalidade a difusão do budismo e instrução da doutrina budista.

#### Receitas

##### Artigo terceiro

Os rendimentos da Associação provêm fundamentalmente das doações.

#### Admissão dos sócios

##### Artigo quarto

Todos os crentes, singulares ou colectivos, do Budismo serão admitidos na

Associação. A admissão faz-se mediante pedido de inscrição apresentado à Direcção que o apreciará e decidirá, juntando, os crentes singulares, documentos comprovativos dos seus baptismos em regime do Budismo. A Associação não cobra quotas ou jóia aos seus associados.

Um. A Associação terá a seguinte categoria de sócios:

- a) Sócios efectivos — os crentes singulares;
- b) Sócios filiados — as associações congéneres legalmente constituídas; e
- c) Sócios honorários — os que, por relevantes serviços prestados à Associação, sejam para tal propostos pela Assembleia Geral.

#### Deveres e direitos

##### Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamento interno da Associação;
- b) Colaborar com todas as actividades promovidas pela Associação;
- c) Não receber doações em nome da Associação sem a sua prévia autorização; e
- d) Não promover actividades em nome da Associação sem a sua prévia autorização.

##### Artigo sexto

São direitos dos sócios:

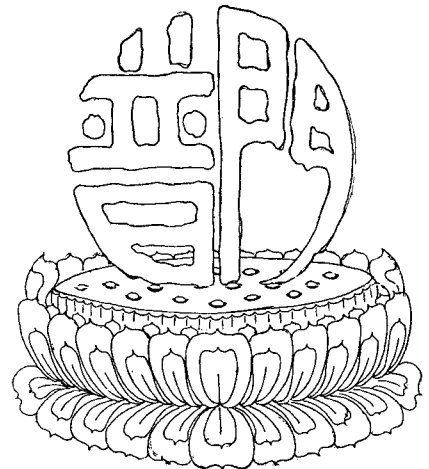
- a) Gozar dos benefícios concedidos aos associados;
- b) Receber a instrução da doutrina budista, promovida por esta Associação;
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- d) Eleger e ser eleitos na Assembleia Geral.

##### Artigo sétimo

Os sócios, que infringirem os regulamentos estabelecidos nos estatutos desta Associação, ficam sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;

- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 255,20)

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Agência Comercial Leadership, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Setembro de mil novecentos e noventa, de folhas cinquenta e nove do livro de notas número quatrocentos e vinte e nove-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Leong Koc In dividiu a sua quota de cinquenta mil patacas em três distintas, a primeira, de dez mil patacas, que reservou para si, a segunda, de trinta mil patacas, que cedeu a Leong Kam T'im, e a terceira, de dez mil patacas, que cedeu a Li Kam Man, tendo o cedente renunciado ao cargo de gerente da sociedade;
- b) Foi aumentado o capital da sociedade para cento e trinta mil patacas;
- c) Foram alterados os artigos quarto,

sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Leong Kam T'im, cento e dez mil patacas;
- b) Leong Koc In, dez mil patacas; e
- c) Li Kam Man, dez mil patacas.

*Artigo sexto*

A gerência, dispensada de caução, é confiada ao sócio Leong Kam T'im que, desde já, é nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
**ANÚNCIO**  
—

**Telecontacto Union, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Setembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas quarenta e duas verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Telecontacto Union, Limitada», em chinês «Lun Hap Chun Son Iao

Han Cong Si», e, em inglês «Union Telecom Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, número trinta, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços de rádio-chamadas.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e noventa mil patacas, pertencente a Wong Ch'eng Hin, composta pelo estabelecimento Empreendimentos União, sito na Rua Formosa, número trinta e dois, Centro Católico; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Wong Wan Lee.

*Parágrafo único*

Ao estabelecimento Empreendimentos União é atribuído o valor de cento e noventa mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Ch'eng Hin, e gerente a sócia Wong Wan Lee, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, **Roberto António**.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Construção e Fomento Predial Hoi Luen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1990, exarada a folhas 32 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-F, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan, Chin Hong Hung e Chin Hong Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Hoi Luen, Limitada», em chinês «Hoi Luen Tei Chan Chi Ip Iau Han Cong Si», e, em inglês «Hoi Luen Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Sé, número doze, rés-do-chão, designado por edifício Vai Sun, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a actividade de construção e fomento predial.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Ko Kan; e
- b) Duas quotas de cinco mil patacas cada, pertencentes a Chin Hong Hung e Chin Hong Wan.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da

gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
**ANÚNCIO**  
—

**Desenvolvimento Predial San  
Veng Fat, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Setembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e nove-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Desenvolvimento Predial San Veng Fat, Limitada», em inglês «San Veng Fat Development Company Limited», e, em chinês «San Veng Fat Sat Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e vinte e sete e cento e vinte e nove, sétimo andar, «A-B», freguesia de Santo António.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada.

*Artigo terceiro*

O objecto social é o exercício da indústria de construção civil, compra, venda e outras operações sobre imóveis, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir

a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, da forma seguinte:

- a) Huang Guanghan, cinquenta e oito mil e oitocentas patacas;
- b) Guan Junyi, vinte e sete mil patacas;
- c) He Yaozhong, vinte e sete mil patacas;
- d) Zhou Chenghui, duas mil e quatrocentas patacas;
- e) Huang Shan, duas mil e quatrocentas patacas;
- f) Che Chan, duas mil e quatrocentas patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, dois subgerentes-gerais e três gerentes, eleitos em assembleia geral.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Guanghan, subgerentes-gerais, os sócios Guan Junyi e He Yaozhong, e gerentes, os sócios Zhou Chenghui, Huang Shan e Che Chan, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo sétimo*

*Um.* Para que a sociedade fique, válida e eficazmente, obrigada é necessário que os actos, contratos e demais documentos se achem assinados, pelo menos, por dois dos seguintes membros do conselho de gerência: o gerente-geral,

o subgerente-geral, Guan Junyi, e o gerente, Che Chan.

*Dois.* Os actos de mero expediente e as operações inerentes à importação ou exportação podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

*Artigo oitavo*

Nos actos, contratos e demais documentos, mencionados no artigo anterior, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou qualquer outra garantia ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contrair empréstimos ou quaisquer operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, a pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, poderá constituir mandatários.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, por carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial  
San Ieng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1990, lavrada a folhas 24 verso do livro de notas para escrituras diversas 65-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Shu Sun e Choi Kam Ieng, uma sociedade comercial denominada «Companhia de Fomento Predial San Ieng, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Ieng, Limitada», em chinês «San Ieng Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Ieng Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Miguel Aires, número onze, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no investimento predial e quaisquer outras operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e responde à soma de duas quotas de cin-

quenta mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos, contratos e demais documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, mas para actos de mero expediente, nomeadamente para as operações relacionadas com o comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e di-

reitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**ANUNCIO**

**Agência Comercial Peace,  
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Setembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e nove-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação



de «Agência Comercial Peace, Limitada», em chinês «Vó Peng Seong Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Peace Merchant Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número onze traço C, rés-do-chão, B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Tsang Yiu Kwong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Chiang Kuai Pui, uma quota de cinquenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gerência e a administração da sociedade pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, por carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

### **Companhia de Investimento Predial Cannova, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Agosto de 1990, lavrada a folhas 70 verso do livro de notas para escrituras diversas 63-G, deste Cartório, foi constituída, entre Deng Xizhang, Cheung Pan Chung, Cui Zhenhua e Cheong Wai Chong, uma sociedade comercial denominada «Companhia de Investimento Predial Cannova, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Cannova, Limitada», em chinês «Ka Lou Va Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Cannova Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número trinta «C», edifício «Kam Pek», segundo andar, «B», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis e outras operações conexas, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Deng Xizhang, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Cui Zhenhua, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- c) Cheung Pan Chung, uma quota de quinze mil patacas; e
- d) Cheong Wai Chong, uma quota de dez mil patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente, Cui Zhenhua, conjuntamente com qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

As transacções comerciais de especial importância e de valor superior a cem mil patacas, terão de ser deliberadas em assembleia geral, assim como a assinatura dos cheques para os respectivos pagamentos.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas, tal como a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Deng Xizhang, e gerentes, os sócios Cheung Pan Chung, Cui Zhenhua e Cheong Wai Chong, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

#### *Artigo oitavo*

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante legal por simples comunicação.

#### *Artigo nono*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo décimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo décimo primeiro*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem mínima para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

**E. S. A. — Eng. Tavares da Silva e Associados, Limitada — Gestão de Projectos, Direcção e Fiscalização de Obras**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1990, exarada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-C, deste Cartório, foi constituída, entre Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva, Gilberto José Gomes e Chan Ca Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «E. S. A. — Eng. Tavares da Silva e Associados, Limitada — Gestão de Projectos, Direcção e Fiscalização de Obras», e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, número sete, nono andar, B-D, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde entender conveniente.

#### *Parágrafo único*

A sociedade poderá exercer a sua actividade em qualquer outro país.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a elaboração de pareceres, estudos, gestão de projectos e direcção e fiscalização de obras, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade poderá participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades.

#### *Artigo quarto*

A duração da sociedade é por tempo

indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quinto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva, uma quota de cinquenta e uma mil patacas;

Gilberto José Gomes, uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas;

e

Chan Ca Tong, uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo sexto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sétimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes, podendo os actos de gestão correntes ser assinados apenas por um dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerentes, Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva, Gilberto José Gomes e Chan Ca Tong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com

a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

#### *Artigo oitavo*

A assembleia geral poderá ser convocada por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo segundo*

As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial Kwong Kian, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1990, exarada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá

pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Kwong Kian, Limitada», em chinês «Kwong Kian Chi Ip Iau Han Cong Si», e, em inglês «Kwong Kian Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, terceiro andar, apartamento trezentos e dois, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de construção e fomento predial.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de

crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Qualitech, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1990, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50 C, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Siu Heng, Sum Lai Yuk, Kwong Pui Ling e Chung Cheuk Hung,

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Qualitech, Limitada», em inglês «Qualitech Garments Factory Limited», e, em chinês «Wai Keong Chai I Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau no Pátio da Concórdia, sem número, edifício industrial Wang Fu, décimo andar, letra «A».

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social é de seiscentas e oitenta mil patacas, ou sejam três milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor de duzentas e sessenta mil patacas, per-

tencentente a Chan Siu Heng, uma no valor de duzentas e dez mil patacas, pertencente a Sum Lai Yuk, duas no valor de cento e cinco mil patacas, pertencentes a Kwong Pui Ling e Chung Cheuk Hung.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

##### *Parágrafo primeiro*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, sendo Chan Siu Heng, nomeada gerente-geral, Sum Lai Yuk, gerente, Chung, Cheuk Hung e Kwong Pui Ling, subgerentes.

##### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente ou de qualquer um deles com qualquer um dos subgerentes.

#### *Artigo sétimo*

##### *Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

##### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

##### *Parágrafo terceiro*

A gerência pode comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens mó-

veis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### *Artigo nono*

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Restaurante de Mariscos Tung Hoi, Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1990, exarada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Foi eliminado o artigo décimo, passando os artigos décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro a terem a numeração de décimo, décimo primeiro e décimo segundo.

*Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e quinhentas mil patacas, equivalentes a vinte e dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada, uma quota de dois milhões, quinhentas e cinquenta mil patacas;

Camisaria Central, Limitada, uma quota de um milhão e quatrocentas mil patacas;

José Lesterel Prado, uma quota de quinhentas mil patacas; e

Iu Kai Ho, aliás Ho Iu Kai ou Francis Ho, uma quota de cinquenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

(Mantém-se).

#### *Artigo sexto*

A administração e gerência dos negócios da sociedade competem aos gerentes, que exercerão as respectivas funções, com ou sem caução e retribuição, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

c) Obter financiamentos para a actividade da sociedade; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

#### *Artigo oitavo*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, documentos ou contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes.

#### *Artigo nono*

São, desde já, nomeados gerentes, os não sócios Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, Ho Chut Lan e Ho Iu Tou, aliás David Ho, todos são casados, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa, residentes em Macau, na Estrada de Dona Maria II, números dezassete a dezanove, e o sócio Iu Kai Ho, aliás Ho Iu Kai ou Francis Ho.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Companhia de Investimento Imobiliário Macau-América, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Setembro de 1990, a fls. 56 do livro de notas n.º 556-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cheung Kam Sin e Choi Kai Yau constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Macau-América, Limitada», em chinês «Ou Mei Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macau-America Investment Company Limited», e tem a sua sede na Calçada de Santo Agostinho, 19, sobreloja, D, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerentes a sócia «Companhia de Investimento Predial Hopli, Limitada», representada por Choi Kai Yau, já acima identificado, e os não associados Choi Koon Yum, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade britânica; e Choi To Pui Hing, solteira, maior, natural de Seak K'ei, China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes na Rua do Campo, 8-8A, 3.º, G, desta cidade, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Cinco.* Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Notária, Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **F & B — Restaurantes e Bares, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Setembro de 1990, a fls. 85 do livro de notas n.º 558-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Io Lon Wong, Lo Kin Peng, Paulo Augusto Demée e Hoi Wun Seng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabi-

lidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «F & B — Restaurantes e Bares, Limitada», em chinês «Iam Sek Kun Lei Iao Han Cong Si», e, em inglês «F & B Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua George Chinery, números três a sete, rés-do-chão, da freguesia de São Lourenço, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, a gestão e exploração de bares, restaurantes e de casas de comidas, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, que os sócios oportunamente deliberem exercer.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas, no valor nominal de MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

#### *Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

#### *Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

#### *Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### *Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização

será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, dele será confiada a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência todos os sócios, como gerentes.

#### *Artigo oitavo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 888,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Construção Civil Sam Seng,  
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Setembro de mil novecentos e noventa, de folhas trinta e cinco verso do livro de notas número quatrocentos e trinta e um-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Chiang Man Teng cedeu a sua quota de dez mil patacas a Chan Iok Wa;

b) Foi exonerado o ex-sócio Chiang Man Teng do cargo de gerente, nomeando para o cargo vago o novo sócio Chan Iok Wa;

c) Foram alterados os artigos quarto, sexto e número dois do artigo sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, da seguinte forma:

Três quotas iguais de dez mil patacas, cada, subscritas por U Kin Cho, Law Tak Meng e Chan Iok Wa.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, os quais exercerão os respec-

tivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes à rescisão ou denúncia de contratos de arrendamentos de prédios pertencentes à sociedade ou em que a mesma tenha sido constituída procuradora, basta a assinatura de um gerente.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Consultadoria de Investimentos  
Financeiros Chang Chong,  
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Setembro de 1990, a fls. 24 do livro de notas n.º 558-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ng Hoi Pang e Chan Hi Tak constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria de Investimentos Financeiros Chang Chong, Companhia Limitada», ou à inglesa «Chang Chong Financial Investments Consultant Company Limited», ou em chinês «Chang Chong Choi Mou Tao Chi Ku Man Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, números quinze a dezanove, edifício «Centro Comercial Nam Ut», sétimo andar, «B», freguesia de S. Lourenço.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a prestação de serviços

de consultadoria sobre investimentos financeiros, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, desde que os sócios assim deliberem.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Ng Hoi Pang e Chan Hi Tak.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos é livre, tendo, porém, o outro sócio o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes-gerais.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes-gerais os dois sócios.

*Artigo sétimo*

*Um.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes-gerais.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros da gerência.

*Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra



forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge.*

(Custo desta publicação \$ 990,90)

## COMPANHIA DE PARQUES DE (MACAU), S. A. R. L.

### CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 12.º dos estatutos da CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir, em sessão extraordinária, no dia 18 de Outubro do corrente ano, pelas 10,00 horas, no edifício comercial Chong Kian, 14.º andar, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, em Macau, a fim de:

1. Discutir e deliberar sobre a alteração da composição dos órgãos sociais;
2. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Analdio Ganhão de Oliveira Dimas.*

澳門泊車管理公司  
召集股東特別大會

通告

按照本公司章程第十二條之規定，謹定於一九九〇年十月十八日（星期四）上午十時，假澳門家辣堂街1-3號，中建商業大廈14樓，本公司辦事處，召開股東特別大會，商討下列事項：

- （一）討論；表決公司行政及內部各委員會成員；
- （二）其他討論事項。

股東大會主席

*Analdio Ganhão de Oliveira Dimas*

一九九〇年九月二十五日

(Custo desta publicação \$ 428,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Orientfunds, Limitada — Construção e Fomento Predial

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1990, exarada a folhas 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Tak Sin Philip, Ngan Kin Sey e Phan Kim Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Orientfunds, Limitada — Construção e Fomento Predial», em chinês «San Luen Fat Sek Kong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Orientfunds Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício sem número policial, designado por edifício Lei San, décimo sexto andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção e obras públicas e o comércio de importação e exportação.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Chan, Tak Sin Philip;

Uma quota de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Ngan, Kin Sey; e

Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Phan, Kim Chong.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, sendo necessária a assinatura de dois membros da gerência para efectuar quaisquer operações bancárias em representação da sociedade.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan, Tak Sin Philip, Ngan Kin Sey e Phan, Kim Chong.

#### Artigo oitavo

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de re-

cepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1990, exarada a folhas 34 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-F, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan, Chin Hong Hung e Chin Hong Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Seng, Limitada», em chinês «Pou Seng Tei Chan Chi Ip Iau Han Cong Si», e, em inglês «Pou Seng Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Sé, número doze, rés-do-chão, designado por edifício Vai Sun, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e

qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de construção e fomento predial.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Ko Kan; e

b) Duas quotas de cinco mil patacas cada, pertencentes a Chin Hong Hung e Chin Hong Wan.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Companhia de Artes Gráficas  
Hang Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Setembro de 1990, a fls. 52 v. do livro de notas n.º 556-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lei Lap, Ling Wing Yi Winnie, Wong Lok To e Lo Hon Lai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artes Gráficas Hang Ngai, Limitada», em chinês «Hang Ngai Chai Pán (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hang Ngai Graphic Arts and Colour Scanning (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, 76-84, 2.º, A, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é a execução de trabalhos de arte e a preparação de chapas de impressão, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta e oito mil patacas, subscrita por Lei Lap;

Uma de quarenta e duas mil patacas, subscrita por Ling Wing Yi Winnie; e

Duas de quarenta mil patacas, subscritas por Wong Lok To e Lo Hon Lai.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Lap e vice-gerentes-gerais os restantes três sócios, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos ban-

cários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Companhia de Importação e  
Exportação San Vai, Limitada**

Certifico que, por escritura de vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa, de folhas sete e seguintes do livro de notas número duzentos e treze-B, deste Cartório: 1) Chow Kwan Tai; 2) Che Kuong Im; e 3) Wong Soi Chio constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Vai, Limitada», em inglês

«San Vai Trading Company Limited», e, em chinês «San Vai Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa de António da Silva, número oito-A, rés-do-chão, bloco «B».

#### Artigo segundo

O objecto social é o exercício de comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas e corresponde à soma de três quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Chow Kwan Tai, vinte mil patacas;
- b) Che Kuong Im, dez mil patacas; e
- c) Wong Soi Chio, dez mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Chow Kwan Tai, e gerentes, os sócios Che Kuong Im e Wong Soi Chio.

*Três.* Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro, em instituições bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e qualquer um dos

gerentes.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo oitavo

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Companhia Industrial de Brinquedos Tai Long Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Setembro de 1990, a fls. 38 do livro de notas n.º 557-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hoi Long Chun, Ho Sio Kit e Leong Kai Chou constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Industrial de Brinquedos

Tai Long Heng, Limitada», em inglês «Tai Long Heng Toys Industrial Company Limited», e, em chinês «Tai Long Heng Wun Koi Sat Ip Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício «Centro Industrial Keck Seng», bloco I, 4.º andar, «F», freguesia de Santo António.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei e, em especial, a fabricação de brinquedos.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a 450 000 \$00, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Long Chun;

Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Sio Kit; e

Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kai Chou.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos é livre, tendo, porém, os outros sócios o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

#### Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hoi Long Chun, e gerentes, os sócios Ho Sio Kit e Leong Kai Chou.

#### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assina-

turas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

O gerente-geral poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em qualquer um dos gerentes, mediante procuração.

*Artigo oitavo*

É proibido à gerência ou qualquer um dos seus membros obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e outras responsabilidades de interesse alheio aos negócios sociais.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO

—  
Companhia de Brinquedos  
Wintech, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Setembro de

mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e nove-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Brinquedos Wintech, Limitada», em chinês «Wing Tai Vun Koi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wintech Toys Company Limited», com sede em Macau, no Gaveto Norte formado pela Estrada Marginal da Areia Preta e pela Estrada Marginal do Hipódromo, décimo segundo andar, «C», edifício industrial Fok Tai, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a fabricação, importação-exportação de brinquedos, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Chang Kuok Soi, uma quota de vinte e quatro mil patacas; e

Chu Wing Keung, uma quota de cento e setenta e seis mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Chu Wing Keung, que fica, desde já, nomeado gerente e que exercerá os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados pelo gerente.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

**Empresa de Construção e  
Decoração Cíntia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Setembro de 1990, a fls. 29 v. do livro de notas n.º 558-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Guilherme Vicente Guterres e Carlos Augusto Cabral Lobato de Faria constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Decoração Cíntia, Limitada», e, em chinês «Sin Tat Kin Chók Chóng Sau Kong Cheng Iao Han Cong Si».

*Artigo segundo*

A sede social é na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 7, 2.º, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O objecto social é a execução de obras de construção civil e de decoração interior, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e cinco mil patacas, subscrita por Guilherme Vicente Guterres; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Carlos Augusto Cabral Lobato de Faria.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral Guilherme Vicente Guterres e gerente Carlos Augusto Cabral Lobato de Faria, com dispensa de caução.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, o qual fica, desde já, autorizado a:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

*Dois.* É dispensado o consentimento especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

*Artigo oitavo*

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

**Sociedade de Fomento Predial  
Kou Fong (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Setembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e nove-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Kou Fong (Macau), Limitada», em chinês «Kou Fong Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Well Growth Development (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Escola Comercial, número vinte e um, primeiro andar, «A».

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo terceiro*

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo a sociedade dedicar-se, dentro dos limites legais, a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e acha-se subscrito do modo seguinte:

a) Tang Chi Tung, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Li Haichao, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sendo nomeados para estes cargos os actuais sócios, que os exercerão, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados a:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis e direitos reais, incluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por qualquer título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

*Dois.* Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia ou de penhor, quaisquer quotas ou constituir ónus sobre as mesmas.

*Artigo décimo primeiro*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente,

mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura do sócio no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Empresa de Fomento Imobiliário  
Vang Lei Hap Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Setembro de 1990, a fls. 45 do livro de notas n.º 557-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei Hap Kei, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, 37-39, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Cheong Man Tak, no valor nominal de \$ 70 000,00, em duas e cessão de \$ 20 000,00 a favor da «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»;

b) Cessão da quota de Lau Kam Wa, no valor nominal de \$ 40 000,00, a favor da «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»;

c) Cessão da quota de Ho Kwok Fai, no valor nominal de \$ 20 000,00, a favor da «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»;

d) Divisão da quota de Lam Iok Siu, no valor nominal de \$ 70 000,00, em duas e cessão de \$ 20 000,00 a favor da «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»; e

e) Alteração do artigo 5.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»; e

Duas quotas de cinquenta mil patacas, subscritas por Lam Iok Siu e Cheong Man Tak.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Notária, *Maria de Fátima Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 916,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO  
—

**Companhia de Construção e  
Fomento Predial Presidente,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1990, exarada a folhas 36 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-F, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan, Chin Hong Hung e Chin Hong Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Presidente, Limitada», em chinês «Chong Tong T'ei Chan Chi Ip Iau Han Cong Si», e, em inglês «President Construction and Investment Company Limited», e tem a sua

sede social em Macau, na Rua da Sé, número doze, rés-do-chão, designado por edifício Vai Sun, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de construção e fomento predial.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Ko Kan; e

b) Duas quotas de cinco mil patacas cada, pertencentes a Chin Hong Hung e Chin Hong Wan.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo,

desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos, e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 51,20

本張價銀五十一元二毫正